

Franca, 02 de março de 2023.

Acordo Coletivo – Pauta de Reivindicações 2023/2024

Senhor Presidente,

Após realizada a análise da pauta de reivindicações apresentadas por esse Sindicato, remetemos a posição da Prefeitura, com vistas à elaboração do Acordo Coletivo 2023/2024.

Esclarecemos que a redação reflete o posicionamento da Prefeitura, a partir dos estudos efetuados, com base na disponibilidade orçamentária do Município e em consonância ao estabelecido nas legislações vigentes.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTUDOS
ACORDO COLETIVO EXERCÍCIO 2023

PETERSSON ALVES FACIROLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Neide A. Lopes
NEIDE APARECIDA SOUZA LOPES
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

*Recebido
02/03/23
Helo*

**ANÁLISE DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA
PELO SINDICATO DOS SERVIDORES, PARA 2023/2024**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Manter a redação da Convenção Coletiva em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

Nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, a revisão geral anual dos servidores públicos se dá na mesma data e sem distinção de índices.

A Prefeitura de Franca concede integralmente o índice inflacionário no período entre 01/03/2022 a 28/02/2023, correspondente a 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), com a possibilidade de modificação após o fechamento do mês de fevereiro, entretanto, o acumulado deve representar os últimos doze meses, ou seja, relacionados ao período acima citado.

Em relação às perdas relacionadas ao período de incidência da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, em que se restringiu, inclusive, a correção inflacionária nos salários dos servidores públicos (março de 2020 a fevereiro de 2021), a Prefeitura de Franca concorda em complementar mais 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento), zerando, assim, todas as perdas do período. Vale aqui lembrar que a Prefeitura já concedeu na convenção coletiva de 2022 o reajuste de 3,8% (três vírgula oito por cento), relativo ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Com relação ao período de março de 2019 a fevereiro de 2020, em que inexistia a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, porém, os servidores municipais ficaram sem reposição salarial do período, a Prefeitura de Franca concorda em conceder o reajuste de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), também zerando as perdas do período.

Assim, a Prefeitura de Franca concorda em promover a recomposição salarial dos servidores públicos municipais em **12,05% (doze vírgula zero cinco por cento)**.

O percentual final, conforme acima esclarecido, dependerá do fechamento da medição inflacionária de fevereiro de 2023, índice necessário para calcular as perdas acumuladas nos últimos doze meses.

Caso o percentual fique inferior a 12,05% (doze vírgula zero cinco por cento), este índice final ficará mantido. Eventual diferença corresponderá a aumento real para o servidor.

Excetua-se a Faculdade de Direito de Franca, cuja proposta está em apartado.

A Uni-FACEF está excluída do reajuste tratado nesta cláusula, porquanto, para o ano de 2023, a autarquia educacional promoveu uma reestruturação salarial de seus cargos e empregos públicos, através da Lei Complementar Municipal nº 408, de 15 de fevereiro de 2023, não sendo lhe aplicado, portanto, a revisão geral anual constitucionalmente prevista.

O projeto de lei respectivo, deve ser encaminhado à Câmara Municipal em caráter de urgência e, assim, a revisão geral já incidiria sobre os salários do mês de março/23.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL

Já respondida conforme consta da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – PERDAS SALARIAIS

Já respondida conforme consta da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO ESCOLAR

A Prefeitura concorda com a manutenção do benefício no valor de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), nos mesmos moldes estabelecidos no Acordo Coletivo de 2022/2023, ou seja, com o seguinte teor:

- “a) Será concedido a todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais, abrangidos na Cláusula Primeira, exceto se contratados por prazo determinado, matriculados em qualquer série de curso do ensino regular oficial, como também na educação superior, um abono escolar para o exercício de 2024, no valor de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais);
- b) O benefício será concedido também, a todos os filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais matriculados na pré-escola até o ensino médio (3º colegial), e ainda a filhos e dependentes de servidores com idade de até 24 anos que estejam cursando faculdade (graduação).
- c) O abono escolar ora concedido será pago com natureza indenizatória e em uma única parcela, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, de acordo com a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para a entrega será o dia 20 de cada mês.

- d) Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno foi reprovado por frequência ou abandono, situações em que está vedada a concessão do benefício para o exercício de 2024, ficando ainda suspenso para os próximos 2 (dois) anos.
- e) No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais, o abono escolar será concedido unicamente a um deles.
- f) Não será devido o pagamento do abono escolar aos dependentes de servidores que não sejam filhos, mesmo que vivam sob dependência econômica do servidor, excetuados os cadastrados como dependentes no SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro dos Municipiários de Franca."

Fica prejudicada a extensão do benefício para cônjuges estudantes, filhos matriculados em creche e para servidores contratados por prazo determinado.

Esclarecemos que, conforme deliberado em acordos anteriores, o benefício já foi estendido aos filhos com idade até 24 anos que estejam cursando a faculdade.

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Prefeitura concorda com a manutenção do benefício no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para o período de maio/2023 à abril/2024, cujo valor representa 16,88% de aumento.

Vale destacar que, os dois principais índices oficiais que medem a inflação dos alimentos ficaram em 11,64% (IPCA/IBGE – Alimentação) e 13,80% (IPC/FIPE – Alimentação), e está sendo concedido um percentual de aumento superior, ou seja, de 16,88%.

Ficam prejudicados os pedidos contidos nas alíneas b, c, e, f e g.

O previsto na alínea d já é parcialmente atendido, tendo em vista que, nos termos do decreto vigente nº 11.226/2021, é devido o pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados, ressalvados os casos de doenças graves elencados no aludido decreto e os casos de contaminação por covid-19, nos primeiros 15 dias de afastamento.

Esclarecemos que o cartão não é vantagem pessoal nem vantagem do cargo, sendo devido somente um cartão por servidor (por CPF), conforme previsto na legislação municipal.

Acrescentamos ainda que as alíneas f e g ficam prejudicadas pelos fundamentos expostos nas cláusulas financeiras anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – FALTAS ABONADAS

A Prefeitura concorda em manter o benefício nos mesmos termos do acordo coletivo 2022/2023, ou seja, com o seguinte teor:

“O Município se compromete a manter o programa de faltas abonadas a todos os servidores, concedendo o direito de 06 (seis) faltas abonadas por ano, ressalvando-se a Faculdade de Direito e a UNI-FACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, nos seguintes termos:

- a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantidade de 3 (três) faltas abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas, com exceção do quadro do magistério que segue na Lei 4972/98.
- b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O servidor terá que estar ativo no serviço público a pelo menos 30 dias para que possa usufruir de uma falta abonada, ou seja, para que possa usufruir de 03 faltas abonadas deve ter sido contratado há pelo menos três meses.
- c) Será utilizado o mesmo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para requerimento de gozo das faltas TRE (folgas eleitorais).”

Com relação ao pedido da alínea 'c', vale ressaltar que já é previsto em acordo que o servidor possui direito em usufruir das 6 (seis) faltas abonadas, ou TRE, para acompanhar filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos. Além disso, a prefeitura já concede 03 (três) dias por ano para acompanhamento de internação de filhos dependentes e cônjuges e, concede ainda, 01 (um) dia por ano para acompanhamento de filhos até seis anos em consulta médica, que não são descontados das faltas abonadas e TRE.

Esta cláusula não se aplica à Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA OITAVA – CARTÃO REFEIÇÃO PARA TODOS SERVIDORES

A Prefeitura já oferece, além do cartão alimentação, subsídio de 50% para compra de refeição para todos os servidores, tanto para o almoço quanto para o jantar. Além disso, a Prefeitura oferece refeição e refrigerante, sem custo, para todos os servidores que laboram em regime de escala de revezamento. Sendo assim, fica prejudicado o pedido.

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

Em relação à Faculdade de Direito de Franca, considerando se tratar de matéria que extrapola a revisão geral anual, deverá a autarquia educacional e o sindicato discutirem a questão separadamente da convenção coletiva e da lei que irá disciplinar as questões contidas no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – PROGRESSÕES POR MÉRITO PROFISSIONAL

Não se nega a importância do mérito profissional, entretanto, esta matéria deve ser tratada dentro de um Plano de Carreira, quando este for possível de ser implantado. De outro lado, cabe ainda esclarecer que o art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, reputa nula quaisquer despesas de pessoal que não respeitem os limites legais com a folha de pagamento. No caso, a implantação trará um grande aumento de despesas ao Município. Assim, fica prejudicado o pedido em razão da falta de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – AMPLIAÇÃO DOS DIAS PARA ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 16 ANOS

A Prefeitura concorda em manter o benefício de abonar 03 (três) dias, por ano, em caso de internação de filhos dependentes (até 21 anos, ou até 24 anos, caso esteja cursando faculdade) e cônjuges, não tendo, porém, condições de estender o benefício, uma vez que o Município já concede 06 (seis) faltas abonadas aos servidores para que possam utilizá-las em situações particulares, como as previstas na presente cláusula, além de conceder ainda, 01 (um) dia por ano para acompanhamento de filhos até seis anos em consulta médica.

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALTAS JUSTIFICADAS PARA ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS E INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 16 ANOS, PAIS, SOGRO E SOGRA ACIMA DE 65 ANOS

A Prefeitura concorda em manter o benefício nos mesmos moldes dos acordos anteriores, ou seja, o servidor pode se utilizar de compensação de horas, abonada

ou TREs para acompanhar filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos à consulta médica.

Ademais, a ampliação do benefício fica prejudicada pelos mesmos motivos expostos na cláusula anterior, quais sejam, o Município já concede 06 (seis) faltas abonadas aos servidores para que possam utilizá-las em situações particulares, como as previstas na presente cláusula, concede 03 (três) dias por ano para acompanhamento de internação de filhos dependentes e cônjuges e, concede ainda, 01 (um) dia por ano para acompanhamento de filhos até seis anos em consulta médica.

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Como já esclarecido em acordos anteriores, a Prefeitura concorda com os termos desta cláusula apenas para os servidores que são associados, considerando o disposto no artigo 513, alínea e, da CLT. Para os não associados, o desconto somente poderá ocorrer mediante apresentação formal e individual de cada servidor autorizando o desconto, **considerando o disposto nos artigos 462 e 579 da CLT**, cabendo ao Sindicato encaminhar a referida autorização em tempo hábil ao Departamento Pessoal de cada órgão público contido na cláusula primeira deste acordo.

Esta cláusula não se aplica à Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PPDV – RENOVAÇÃO DO DECRETO PARA O ANO DE 2024

O Município se compromete em manter o programa, nos mesmos termos do Acordo Coletivo 2022/2023, assim como já previsto no PPA 2022-2025, observando a disponibilidade financeira, incluindo previsão de recursos na proposta da LDO 2024 a ser enviada ao Legislativo municipal em julho/2023, prejudicados os demais pedidos.

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EMDEF - IMPLEMENTAÇÃO DO PDV (PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA) Prazo 30 dias.

Conforme Ofício nº 064/2023 da EMDEF, não é possível atender o pedido em razão das limitações financeiras e orçamentária da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPENSA DE DIRETOR SINDICAL

O Município não tem nada a opor, porém a entidade deverá fazer a solicitação em cada caso concreto, que será analisado pela Administração se há ou não prejuízo na prestação do serviço público, momento em que decidirá sobre o pedido, conforme já é realizado atualmente.

Esta cláusula não se aplica à Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF-Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PISO DA ENFERMAGEM

A matéria está sendo tratada no Congresso Nacional e no Supremo Tribunal Federal. O Município de Franca aplicará o que for decidido, não sendo esta matéria a ser tratada em acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – PEP

O município já realiza formações continuadas em diversas áreas e realiza parcerias a fim de ampliar o rol de cursos a serem disponibilizados aos servidores, de acordo com a demanda apresentada pelas diversas secretarias. Porém, nada impede que essa entidade sindical apresente, ao longo do ano, os cursos que entende necessários de serem ministrados para que seja feita análise da Secretaria envolvida juntamente com a Secretaria de Finanças.

Esta cláusula não se aplica à Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF-Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REDUÇÃO DE JORNADA 50% PARA SERVIDORES QUE TENHAM DEPENDENTES PNE

A matéria está disciplinada pelo Tema 1097 do STF, o qual será aplicado pelo Município de Franca, não sendo esta, matéria a ser tratada em acordo coletivo.

Esta cláusula não se aplica à Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF-Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HORA NOTURNA

O Município cumpre a legislação de direto do trabalho, estando, portanto, prejudicado o pedido. Se isso não bastasse, o atendimento do pedido implicará em aumento indireto de salário, o que resta inviabilizado em razão da falta de disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SAÚDE – CARTÃO REFEIÇÃO PARA SERVIDORES QUE LABORAM EM REGIME DE ESCALA 12X36

O Município já oferece lanche e/ou refeição aos servidores que trabalham em regime de escala nas unidades de urgência e emergência da Secretaria de Saúde, bem como aos Guardas Civis.

Eventual criação de benefícios vinculados ao PAT, como o que fora pedido, não podem ser destinados a servidores específicos, restando assim prejudicado o pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TELETRABALHO OU TRABALHO HÍBRIDO

A prefeitura já possui o teletrabalho regulamentado através do Decreto nº 11.231/2021, sendo que o Secretário de cada pasta pode determinar a realização do teletrabalho, de acordo com a necessidade do serviço público, portanto, fica prejudicado o pedido.

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NÃO COMPENSAÇÃO DE HORAS EM DIAS DE PONTE E PONTO FACULTATIVO

Para regulamentar a questão, a Prefeitura propõe a seguinte cláusula:

Os dias declarados como suspensão de expediente (ponte) deverão ser compensados, por todos os servidores, a jornada não cumprida, à razão de 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos por dia, iniciando-se no dia útil subsequente ao da jornada não cumprida, até que se completem as horas a serem compensadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o servidor compensar as horas descritas no caput com aquelas que possuem em banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência de banco de horas negativo na rescisão contratual, seja qual for o motivo, implicará no correspondente desconto nas verbas rescisórias.

Esta cláusula não se aplica à Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CARTÃO BENEFÍCIO SANTA CASA DE FRANCA

Inicialmente, necessário esclarecer que o âmbito da Convenção Coletiva está definido no art. 611, caput, da CLT, qual seja, a estipulação de condições de trabalho. O

pedido contido nesta cláusula extrapola os limites a serem estabelecidos por meio de convenção coletiva de trabalho.

De outro lado, caso o servidor faça a adesão ao convênio celebrado entre o Sindicato e a Santa Casa, havendo margem para desconto em folha, poderá o servidor autorizar o desconto.

De qualquer maneira, fica prejudicado o pedido contido na proposta para previsão em Acordo Coletivo, tendo-se em vista o disposto na Lei Municipal nº 3884/1990 e alterações posteriores, que restringe o pagamento de Auxílio Saúde aos convênios celebrados diretamente pelo Município de Franca com as operadoras de saúde ou através adesão dos servidores ao convênio do SASSOM. Finalmente, esclarece-se, ainda, que o Poder Público somente pode fazer o que a lei autoriza, o que afasta a possibilidade de aplicação da proposta feita pelo órgão de classe.

Esta cláusula não se aplica à Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF-Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SAÚDE – ACE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS/CONTROLE DE VETORES – ACS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO DE ADICIONAL

Conforme já discutido, esclarecido e demonstrado nas tratativas de acordos coletivos anteriores, bem como através de processos administrativos, o repasse de verba do governo federal não é sequer suficiente para arcar com os salários pagos em razão dos cargos, sendo certo que a diferença já é suportada com recursos próprios do Município, não havendo disponibilidade de verba para pagamento de abonos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SAÚDE – INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

De acordo com a legislação vigente o pagamento do adicional de insalubridade somente é devido após a elaboração do competente Laudo Técnico (LTCAT), não havendo, portanto, possibilidade de concessão através de acordo coletivo.

Inexiste qualquer laudo que comprove a insalubridade em grau médio, portanto, a Prefeitura de Franca já cumpre o que estabelece a NR 15.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SAÚDE – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS SEM PREJUÍZO NO SALÁRIO

É público e notório o crescente aumento de demanda de serviços da Secretaria de Saúde e que a redução de carga horária conforme sugerido, acarretaria um

déficit de servidores e, portanto, traria graves consequências na prestação dos serviços à população, ficando prejudicado o pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SAÚDE – CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO AOS AGENTES DE DEFESA CIVIL

Os servidores ocupantes do emprego público de Agente de Defesa Civil já recebem o Adicional de Insalubridade, de acordo com as normas regulamentadores (NR's) vigentes, e também o Adicional de Pronto Socorro, ambos relacionados aos riscos que os servidores estão expostos no exercício da função. Portanto, nada justifica a criação de um novo adicional para o mesmo fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PLANO DE CARREIRA

O Município de Franca, embora não tenha um plano de carreira sistemático, possui vários adicionais que valorizam o servidor, que fazem parte de um plano de carreira, tais como: quinquênio, sexta parte, progressão de letra, adicionais setoriais, gratificação de valorização do ensino municipal, dentre outros.

Entretanto, a sistematização para uma progressão em carreira extrapola os limites internos da Administração Municipal. Há de ser discutido os reflexos na capacidade de prestação de serviços à população.

A situação não se resolve apenas com a contratação de uma empresa para criar o plano, já que, tecnicamente, a própria Prefeitura tem condições de elaborá-lo. A questão real é a dificuldade da definição dos limites em que a população suporta o pagamento de impostos para dar sustentação à um plano sistematizado.

É certo que a Administração e todos os servidores querem um plano sistematizado, mas isso demanda um acompanhamento da capacidade de pagamento do Município, o que pode ser feito, inclusive pelo Sindicato, através do Portal da Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SASSOM

A matéria está disciplinada pela Lei Municipal nº 3.884/1990 e suas alterações, a qual já prevê o pagamento da cota-parte da Prefeitura durante todo o período de afastamento do servidor, sendo inviável no momento a ampliação do direito nela previsto.

Quanto à internação em psiquiatria, conforme já informado durante as tratativas do acordo coletivo de 2021, o Plano de Saúde administrado pelo SASSOM é regulamentado pela ANS e em conformidade com a Resolução CONSU nº 11, pelos quais o período de internação em psiquiatria é de 30 dias com pagamento integral pelas operadoras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SASSOM

Não é possível realizar a alteração legislativa solicitada, pois implica em aumento de gastos, restando, portanto, prejudicado o pedido em razão da falta de disponibilidade orçamentária.

Esta cláusula não se aplica à Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF-Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – JANTAR PARA SERVIDORES QUE LABORAM EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO

A Prefeitura já oferece lanche e/ou refeição aos servidores que trabalham em regime de escala nas unidades de urgência e emergência da Secretaria de Saúde, bem como aos Guardas Civis. Com relação à qualidade do lanche, vale ressaltar que os servidores devem relatar por escrito, inclusive com fotos, para a chefia imediata, para que ela providencie a notificação da empresa responsável pelo fornecimento, e para as devidas apurações junto à Controladoria Interna e consequente aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. Vale ressaltar que no último ano não houve nenhuma reclamação por escrito ou verbal enviada para a Controladoria Interna com relação à qualidade do lanche/refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RECESSO DO NATAL

A concessão do pedido acarretaria grande aumento de despesas para a Prefeitura, já que determinados serviços prestados não podem ser interrompidos, e é inviável manter os serviços essenciais funcionando através do pagamento de horas extras.

Ademais, o Município já realiza o pagamento de gratificação correspondente ao valor da hora trabalhada acrescida de 50% (cinquenta por cento), aos servidores públicos municipais que laboram na prestação de serviços essenciais, com funcionamento vinte e quatro horas, entre 19 horas do dia 24 de dezembro até 23h59min do dia 25 de dezembro e entre 19 horas do dia 31 de dezembro até as 23h59min do dia 1º de janeiro de cada ano.

Esta cláusula não se aplica à Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF-Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EDUCAÇÃO - ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A Prefeitura concorda em manter o benefício nos termos da cláusula décima do Acordo Coletivo 2018/2019, devendo os servidores obedecer ao prazo mínimo de 48

(quarenta e oito) horas para requerimento de gozo das abonadas, e também para a utilização de faltas TRE.

Esta cláusula não se aplica à Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF-Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EDUCAÇÃO - RECESSO ESCOLAR COM ISONOMIA PARA TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação não podem ser interrompidas e, portanto, as escolas deverão permanecer abertas para atender a comunidade escolar, o Município concorda em manter o benefício nos termos da cláusula décima segunda do acordo coletivo 2018, desde que respeitado o cronograma de rodízio a ser estabelecido pela Secretaria de Educação, de forma a preservar o funcionamento das escolas.

Assim, o Município concorda em manter o recesso escolar para os servidores ocupantes dos empregos públicos de servente merendeira, inspetor de alunos, secretário de escola, monitor, escriturário e ajudante geral lotados nas escolas municipais, bem como para os fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, sempre respeitando o rodízio para manter o atendimento a comunidade escolar, conforme exposto acima.

Esta cláusula não se aplica à Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF-Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EDUCAÇÃO – FALTAS AULA

Para não ter as horas descontadas na folha de pagamento o servidor deve apresentar justificativa legal, como atestado médico, falta abonada, TRE, dentre outras justificativas que já são previstas em outras legislações e acordos coletivos. Portanto, fica prejudicado o pedido.

Vale destacar que a Prefeitura já faz o desconto proporcional do DSR nos casos de falta horas ou falta aulas, conforme previsto em acordos anteriores.

Esta cláusula não se aplica à Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF-Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EDUCAÇÃO – ADICIONAL NOTURNO

Prejudicado por falta de amparo legal pois tais empregos públicos não fazem parte do quadro do magistério e o Município está subordinado ao Princípio da Legalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AMBULATÓRIO PARA OS SERVIDORES

O Município já possui o Serviço Integrado de Atendimento ao Servidor que se destina à promoção da saúde e proteção da integridade dos servidores municipais, através da integração entre os profissionais de medicina ocupacional, segurança do trabalho, serviço social e psicologia, o que já configura uma estrutura mais ampla do que o exigido na legislação trabalhista, ficando prejudicado o pedido.

Ademais, informamos que em 2022 a equipe de segurança e medicina do trabalho foi ampliada passando a contar com mais dois profissionais (enfermeiro do trabalho e mais um técnico em segurança do trabalho).

Ressaltamos ainda que o Município já arca com parte do convênio médico aos servidores que optam pelos planos oferecidos pelo SASSOM.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – GCM – MUDANÇA DE REFERENCIA

Não é possível realizar a alteração legislativa solicitada. Por caracterizar mudança de nível salarial, implica em aumento de gastos, restando, portanto, prejudicado o pedido em razão da falta de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE PONTUAÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

O Município já não desconta o vale alimentação nos afastamentos por contaminação pelo COVID-19 e doenças graves, de acordo com o Decreto Municipal nº 10.208/2014 e suas alterações. Com relação ao não desconto na pontuação, fica prejudicado, uma vez que este fere o artigo 34 do Estatuto do Magistério, o qual estabelece que os docentes são classificados para fins de atribuição de aula com base nos dias trabalhados, ou seja, de efetivo exercício.

Esta cláusula não se aplica à Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF-Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SEGURO DE VIDA

O âmbito da Convenção Coletiva está definido no art. 611, caput, da CLT, qual seja, a estipulação de condições de trabalho. O pedido contido nesta cláusula extrapola os limites a serem estabelecidos por meio de convenção coletiva de trabalho.

Se isso não bastasse, o SASSOM já disponibiliza um seguro de vida aos servidores que têm interesse em fazer a adesão, portanto, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PROGRESSÃO - ACRÉSCIMO DE LETRAS E PERCENTUAIS

A concessão do benefício trará um grande aumento de despesas ao Município. Assim, fica prejudicado o pedido por falta de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DISPENSA REMUNERADA PARA SERVIDORES CURSAREM MESTRADO E DOUTORADO

A finalidade da Administração Municipal é a prestação de serviços públicos. De acordo com a realidade vivida no Município de Franca, a concessão se inviabiliza na medida em que o pedido geraria uma quantidade exorbitante de horas extras ou a necessidade de contratações temporárias, o que é financeiramente inviável aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – SAÚDE - REFORMA/ADEQUAÇÃO DO REFEITORIO DOS MOTORISTAS DE AMBULANCIA

A Secretaria de Saúde providenciará melhorias no espaço físico do setor, sendo desnecessária a pactuação em convenção coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES NO SINDICATO

O Poder Público está vinculado ao que estabelece a legislação vigente. No caso o § 1º do art. 477 da CLT, que previa que as rescisões de contrato fossem homologadas pelo Sindicato, foi revogado pela Lei nº 13.467/2017. Portanto, fica prejudicado o pedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Administração Pública está atrelada ao princípio da legalidade e não está descumprindo aquilo que foi acordado, porém, a título de demonstração de boa-fé, a Prefeitura mantém o previsto no último Acordo Coletivo, ou seja, com seguinte teor:

“A administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, abrangidos na Cláusula Primeira, ficarão sujeitas ao pagamento de 10% sobre 01 (um) salário base da referência 101 da tabela de vencimento constante do anexo VII da Lei Complementar Municipal

n. 01/95, que reverterá em benefício da parte prejudicada, a título de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas.”

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES

Nada a observar desde que não conflitem com o presente acordo e não tenham sido alterados por leis posteriores.

No entanto, a Prefeitura propõe a seguinte cláusula:

JORNADA DE TRABALHO – PROFESSORES PEB II

Conforme já previsto na Cláusula 13 do Acordo Coletivo 2022/2023, a Secretaria de Educação e a FEAC devem atribuir a carga horária máxima de 10 (dez) aulas/dia, incluídas as aulas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos (REP), aos Professores PEB II – Educação Física. A Prefeitura propõe que sejam mantidas as mesmas disposições e apenas sejam incluídos os Professores PEB II de Arte e PEB II de Inglês, incorporando a cláusula no presente acordo com o seguinte teor:

“A Secretaria Municipal de Educação e a FEAC atribuirão a carga horária máxima de 10 (dez) aulas/dia, incluídas as aulas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos (REP), aos professores PEB II - Educação Física, PEB II – Arte e PEB II - Inglês.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada prevista na presente cláusula não gerará horas extraordinárias, somente havendo o pagamento de horas extras quando o total de horas laboradas a cada semana ultrapassar a quantidade de horas aulas semanais atribuídas.”

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTUDOS
ACORDO COLETIVO EXERCÍCIO 2022**

